



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Comunicação n° 358/2025 - TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Dilson Neves Chagas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO do Tribunal Pleno que se realizará no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro.

A sessão de julgamento acontecerá na **QUINTA-FEIRA DIA 02 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14h30**.

01)Processo 388/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

que absolveu o auxiliar técnico **Paulo Cesar Delphina Lopes do CEE**

Vila do João, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD); que absolveu o atleta **Willian Corrêa Bento Sant Anna do CEE Vila do João**, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02)Processo 390/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

(que absolveu o atleta do **Angra dos Reis EC, Ronaldo de Souza Lopes**, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD e o atleta do **AEC**

Vera Cruz, Fabricio da Silva Portes Ferreira, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

03)Processo 401/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

que absolveu o **preparador de goleiros Rosiley Miranda Felipe do Paduano EC**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04)Processo 405/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

que absolveu **Eliel Periassu Pires de Oliveira, preparador físico do AE Araruama**, quanto à imputação do art. 258 §2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05)Processo 407/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a CDR, que absolveu o **atleta Arthur Pedro de Oliveira, atleta do Resende FC**, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

06)Processo 439/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 6^a CDR, que absolveu o **Maricá FC** quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Eliane C. Neno Rosa
Secretária